



## TERMO ADITIVO Nº 01/2025 AO CONTRATO Nº 002/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLINAS DO TOCANTINS/TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº. 13.244.984/0001-06, com sede na Rua 23, número 1445, Bairro Aeroporto, CEP 77.760-000, Colinas do Tocantins/TO, neste ato representado por seu Secretário, Sr. MARCOS MOTA DO NASCIMENTO, doravante denominado CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa FABIO ALVES FERNANDES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.302.538/0001-11, com sede na Rua 02 de Julho, nº 141, Bairro Rodoviário, Colinas do Tocantins/TO, neste ato representada por seu titular, advogado FÁBIO ALVES FERNANDES, OAB/TO nº 2635, doravante denominada CONTRATADA; resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2025, com fundamento no art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO ADITAMENTO, O presente termo aditivo tem por objeto promover ajustes no escopo da contratação, de modo a: I - Garantir a segregação institucional e funcional entre os Poderes Executivo e Legislativo municipais; II - Delimitar o objeto contratual com o Fundo Municipal de Educação para evitar sobreposição com serviços já contratados pela Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO; III - Reafirmar a pessoalidade na prestação dos serviços, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021. CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEGREGAÇÃO FUNCIONAL, Fica vedado à CONTRATADA, no âmbito deste contrato, emitir pareceres, prestar consultoria ou atuar em qualquer demanda jurídica ou institucional relacionada direta ou indiretamente à Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO, inclusive no que se refere à análise ou elaboração de projetos de lei, decretos legislativos, resoluções ou proposições normativas de qualquer natureza. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DELIMITAÇÃO DO OBJETO, O objeto do contrato limitar-se-á às demandas jurídicas de natureza técnica, administrativa e educacional do Fundo Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação, abrangendo: a) Processos administrativos específicos da área da educação; b) Consultoria jurídica em licitações, convênios e programas do FNDE e do MEC; c) Reformulação de PCCR da Educação; d) Procedimentos disciplinares e contencioso relacionado à rede pública de ensino. Fica excluída qualquer atuação que esteja inserida no escopo do contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal e outro escritório jurídico para a representação institucional do Poder Executivo como um todo. CLÁUSULA QUARTA - DA PESSOALIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, A prestação dos serviços será realizada de forma direta e exclusiva pelo advogado FÁBIO ALVES FERNANDES, titular da sociedade contratada, não havendo atendimento por equipe técnica ou prepostos, o que reforça a singularidade, a confiança pessoal e a notória especialização que embasam a contratação por inexigibilidade. CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS, Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 002/2025, que não colidam com o presente aditivo. E, por estarem de comum acordo, firmam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma.

Colinas do Tocantins/TO, 22 de abril de 2025.



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.colinas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-6d5e7a-23042025165037**